





TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA \mathbf{DO} CASADO **EMPRESA** ${f E}$ CONSULTORIA E CURSOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO -

ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, n.º 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº. 1132747 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 020.503.594-97;

CONTRATADA: a empresa C S CONSULTORIA E CURSOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.925.619/0001-09, estabelecida na Avenida Álvaro Otacílio, Nº 3731, sala 508, bloco A, Bairro Jatiúca - Maceió/AL, CEP Nº 57036-850, Tel.: (82) 98165-4119, e-mail: csconsultorialtda@hotmail.com, representada pela Senhor MARCO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.264.748 -SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 925.579.024-20, conforme poderes que lhe e conferida por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0113.0007/2025, inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições do Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ETP, Termo de Referência e Proposta, independentemente de transcrição;





Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Água do Casado/AL - Cep: 57470-000 Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46





1.2. Será compreendido os seguintes serviços:

- Deverá a empresa vencedora do certame licitatório manter profissionais qualificados disponíveis para atender a Contratante, nos horários das 8:00 as 17:00 horas e quando solicitado em horário extraordinário;
- Os profissionais a que se refere o item anterior deverão ter experiência comprovada na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica;
- Elaborar despachos, memorandos, minutas de editais:
- Formalizar editais (escolha da modalidade de licitação e seu tipo);
- Examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- Analisar as documentações de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- Publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado e da União, e nos Jornais de Grande Circulação Estadual e Nacional, bem como os seus resultados;
- Acompanhar todos os processos licitatórios;
- Consultar Órgãos Gerenciadores da ARP solicitando autorização para adesão à referida
 Ata, bem como, consultar os fornecedores detentores dos preços registrados, objetivando a efetiva aquisição do bem ou contratação do serviço;
- Encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica PGM Procuradoria Geral do Estado, para analisar as fases interna e externa do certame, as inexigibilidades e contratações emergenciais;
- Assessorar na elaboração de Termo de Referências/Projeto Básico;
- Elaborar minutas de contratos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;



Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Agua do Casado/AL – Cep: 57470-000 Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46





2.2. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários, o valor global anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de (2025), na classificação abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0404 - Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento.

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços em Consultoria. **Recurso**: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1720 – Transferências da União Referente às Participações na Exploração

de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes às Compensações

Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de

Recursos Hídricos.

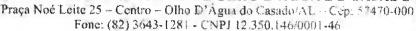
4.2. Havendo aditivo, correão pelos orçamentos financeiros dos anos subsequentes, podendo ainda ocorrer apostilamento há interesse da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal:

AL A







5,3. O

pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação;
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente. assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Água do Casado/AL - Cep: 57470-000

Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente;
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no ETP e TR oriundo da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. E execução dos serviços será imediata, contados do recebimento da Ordem de Serviços,
- 8.2. A forma de execução será a que esta expressa no ETP, TR e proposta.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará designado para Gestor do Contrato o Sr. Jailson das Graças Melo, inscrita no CPF sob o nº 635.420.564-72;
- 9.2. Ficará designado para **Fiscal do Contrato o Sr. José Pereira da Silva Júnior**, inscrita no CPF sob o nº 713.347.874-92;
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a da Lei nº 14.133, de 2021;

A.



Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Agua do Casado/AL - Сер: 57470-000 Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46





9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLAUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no ETP e TR e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do ETP e TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no ETP e TR e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP e TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no ETP e TR e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

pa V



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL - Cep: 57470-000

Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46





- 10.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação faisa ou prestar declaração faisa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

FA T

Pag. 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Agua do Casado/AI. - Cep: \$7470-000

Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12,350,146/0001-46

erão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2. moratória de 0,5% a 10% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% a 10% (por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.4.3. compensatória de 0,5% a 10% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a 11.3. obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO





Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Água do Casado/AL - Cep: 57470-000 Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Jan-

Pag. 9 de 12





Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Agua do Casado/AL - Cep: 57470-000

Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46

adminis

tração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de 11.9. aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de 12.1. terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia;
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se també n os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

Pag. 10 de 12



Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Agua do Casado/AL - Cep: 57470-000

Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350,146/0001-46



- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. indenizações e multas;
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLAUSULA TREZE – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, bem como no PNCP.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Piranhas/AL;
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem. vai assinado pelos contratantes.

Olho D'água do Casado/AL, 21 de fevereiro de 2025.

Pag. 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Água do Casado/AL - Cep: 57470-000 Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12:350.146/0001-46

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA:02050359497 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA:02050359497 Dados: 2025.02.21 10:23:27 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA CPF Nº 020.503.594-97 **CONTRATANTE**



C S CONSULTORIA E CURSOS LTDA - ME MARCO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR CPF n° 925.579.024-20 **CONTRATADO**

MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR Data: 24/02, 2125 17:14:18 0300 Verifique en intinst, rvalidar, iti gov.br

Documento assorado digitalmente

JAILSON DAS GRACAS MEI GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Paraina da Silva pinion

NOME: Maria Roscom le Souga Monteuro